



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 258 - 2025/SMOUT

Morro Redondo, 14 de Novembro de 2025.

Senhor Prefeito .

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar **dispensa de licitação**, para a **compra do item que segue no termo** de referência em anexo. Para utilização na reforma e na construção de imóveis, conforme ficha socioeconômica em anexo.

Aline Farias Nunes.

Atenciosamente,

Fabrício R. Zanetti

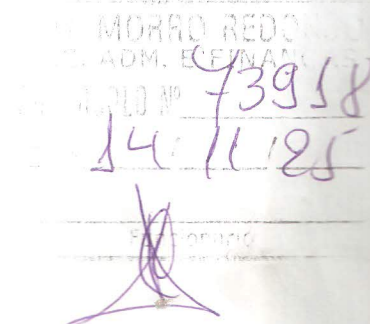
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





## PARECER

Acerca do OFÍCIO 258/2025/SMOUT, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

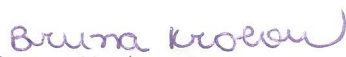
Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá ao disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 14 de novembro de 2025.

  
Bruna Krolow, assessora Jurídica